

## **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_, DE 2011**

Acrescenta o inciso XI ao art. 2º da lei  
8.035/2010 – Plano Nacional de  
Educação

## **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 8.035/2010 o inciso XI:

**“Art 2º XI.** Fortalecimento do setor público de educação”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

### **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A redação dada ao art. 2º do Plano Nacional de Educação não contemplou, entre as suas diretrizes para o decênio, o fortalecimento do setor público de educação. Diante do papel central do Estado na promoção da educação de seus cidadãos, o fortalecimento do setor público nesta área assume inegável importância, sendo necessária a inclusão desta diretriz.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS